

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 27 / 11 / 2003

PUBLICADO NO D.O. E
Em, 27.11.2003

DECRETO Nº 96.999, de 20 de outubro de 1988

Cria, no litoral do Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal, tendo em vista o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal, o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Lei de Proteção à Fauna e, observando o disposto na Portaria nº 074, de 2 de abril de 1986, do Ministério da Fazenda a qual autoriza a cessão, ao IBDF, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel, visando à proteção da fauna local, especialmente as Tartarugas Marinhas que encontram na Praia de Santa Isabel, a sua principal área de reprodução.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Santa Isabel, localizada no litoral do Estado de Sergipe, abrangendo terrenos de marinha e acrescidos, nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, com área de 2.766,00ha (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares) tem os seguintes limites, de acordo com o memorial descritivo:

Partindo da desembocadura do Rio Japarutuba, na direção leste, acompanhando o mar, medindo 1.500,00 (um mil e quinhentos metros), estaca nº 0; daí para a estaca nº 70A, com 700,00 (setecentos metros), ang. interno de 81º25', rumo de 75º00NE; daí para a estaca nº 69A, seguimento de 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta metros), ang. interno de 181º00', rumo de 76º00'; daí para a estaca nº 68A, seguimento de 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta metros), ang. interno de 183º05', rumo de 79º05'NE; daí para a estaca nº 67A, com seguimento de 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta metros), ang. interno de 183º00', rumo de 82º05'NE; daí para a estaca nº 66A, com seguimento de 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta metros), ang. interno de 180º00', rumo de 82º30'NE; daí para a estaca nº 65A, com seguimento de 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta metros), ang. interno de 177º25', rumo de 79º55'NE; daí para a estaca nº 64A, seguimento de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros), ang. interno de 182º05', rumo de 82º00'NE; daí para a estaca nº 63A, seguimento de 2.100,00 (dois mil e cem metros), ang. interno de 187º25', rumo de 89º25'NE; daí para a estaca nº 62A, seguimento de 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta metros), ang. interno de 182º40', rumo de 87º55'NE; daí para a estaca nº 61A, com seguimento de 2.400,00 (dois mil, quatrocentos metros), ang. interno de 173º15', rumo de 85º20'NE; daí para a estaca nº 60A, seguimento de 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta metros), ang. interno de 177º25'; rumo de 82º45'NE; daí para a estaca nº 59A, com

seguimento de 3.400,00 (três mil e quatrocentos metros), ang. interno de $17^{\circ}25'$, rumo de $82^{\circ}10'NE$; daí para a estaca nº 58A, com seguimento de 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta metros), ang. interno de $184^{\circ}45'$, rumo de $86^{\circ}55'$; daí para a estaca nº 57A, com seguimento de 3.100,00 (três mil e cem metros), ang. interno de $183^{\circ}20'$, rumo de $89^{\circ}45' SE$; daí para a estaca nº 56A, com seguimento de 4.300,00 (quatro mil e trezentos metros), ang. interno de $180^{\circ}25'$, rumo de $89^{\circ}20'SE$; daí para a estaca nº 55A, com seguimento de 880,00 (oitocentos e oitenta metros), ang. interno de $180^{\circ}55'$, rumo de $88^{\circ}25'SE$; daí para a estaca nº 60, com seguimento de 660,00 (seiscentos e sessenta metros), ang. interno de $181^{\circ}25'$, rumo de $87^{\circ}00'SE$; daí para a estaca nº 59, com seguimento de 440,00 (quatrocentos e quarenta metros), ang. interno de $187^{\circ}25'$, rumo de $79^{\circ}37'SE$; daí para a estaca nº 58, acompanhado do braço de mar até a estaca nº 50, com seguimento de 360,00 (trezentos e sessenta metros), ang. interno de $113^{\circ}30'$, rumo de $33^{\circ}55'NE$; daí para a estaca nº 56, com seguimento de 460,00 (quatrocentos e sessenta metros), ang. interno de $61^{\circ}55'$, rumo de $84^{\circ}10'NW$; daí para a estaca nº 55, com seguimento de 1.000,00 (um mil metros), ang. interno de $176^{\circ}25'$, rumo de $87^{\circ}45'NW$; daí para a estaca nº 52, com seguimento de 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte metros), ang. interno de $177^{\circ}25'$, rumo de $89^{\circ}40'SW$; daí para a estaca nº 51, com seguimento de 900,00 (novecentos metros), ang. interno de $184^{\circ}05'$, rumo de $86^{\circ}15'NW$; daí para a estaca nº 50, com seguimento de 500,00 (quinhentos metros), ang. interno de $175^{\circ}25'$, rumo de $89^{\circ}10'SW$; daí para a estaca nº 49, com seguimento de 500,00 (quinhentos e vinte metros), cruzando o braço do rio para o lado oposto, ang. interno de $261^{\circ}55'$, rumo de $8^{\circ}55'NW$; daí para a estaca nº 47, com seguimento de 1.800,00 (um mil e oitocentos metros), ang. interno de $114^{\circ}55'$, rumo de $74^{\circ}00'NW$; daí para a estaca nº 45, com seguimento de 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta metros), ang. interno de $168^{\circ}05'$, rumo de $85^{\circ}55'NW$; daí para a estaca nº 43, com seguimento de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros), ang. interno de $175^{\circ}25'SW$; daí para a estaca nº 37, com seguimento de 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte metros), ang. interno de $172^{\circ}30'$, rumo de $82^{\circ}00'SE$; daí para a estaca nº 26, com seguimento de 9.900,00 (nove mil e novecentos metros), ang. interno de $185^{\circ}10'$, rumo de $87^{\circ}10'SW$; daí para a estaca nº 19, com seguimento de 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta metros), ang. interno de $171^{\circ}49'$, rumo de $78^{\circ}50'SW$; daí para a estaca nº 18, com seguimento de 700,00 (setecentos metros), ang. interno de $172^{\circ}20'$, rumo de $71^{\circ}10'SW$; daí para a estaca nº 17, com seguimento de 760,00 (setecentos e sessenta metros), ang. interno de $200^{\circ}56'$, rumo de $87^{\circ}54'NW$; daí para a estaca nº 15, com seguimento de 1.200,00 (um mil e duzentos metros), ang. interno de $159^{\circ}16'$, rumo de $71^{\circ}22'SW$; daí para a estaca nº 14, com seguimento de 700,00 (setecentos metros), ang. interno de $187^{\circ}36'$, rumo de $78^{\circ}58'SW$; daí para a estaca nº 11, com seguimento de 860,00 (oitocentos e sessenta metros), ang. interno de $189^{\circ}56'$, rumo de $88^{\circ}54'SW$; daí para a estaca nº 09, com seguimento de 640,00 (seiscentos e quarenta metros), ang. interno de $147^{\circ}41'$, rumo de $56^{\circ}35'SW$; daí para a estaca nº 07, com seguimento de 720,00 (setecentos e vinte metros), ang. interno de $199^{\circ}56'$, rumo de $76^{\circ}31'SW$; daí para a estaca nº 05, com seguimento de 800,00 (oitocentos metros), ang. interno de $196^{\circ}26'$, rumo de $87^{\circ}03'NW$; daí para a estaca nº 03, com seguimento de 1.400,00 (um mil e quatrocentos metros), ang. interno de $146^{\circ}11'$, rumo de $59^{\circ}08'SW$; daí

para a estaca nº 02, com seguimento de 400,00 (quatrocentos metros), ang. interno de 198°56', rumo de 78°04'SW; daí para a estaca nº 0, com seguimento de 420,00 (quatrocentos e vinte metros), ang. interno de 95°31', rumo de 6°25' SE.

O terreno acima descrito tem a forma de polígono irregular e mede 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares).

Art. 3º - A Reserva Biológica de Santa Isabel fica subordinada ao IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o qual deverá adotar todas as medidas necessárias para sua implantação e controle.

Art. 4º - A Reserva Biológica de Santa Isabel fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Fechar](#) [Imprimir](#)